



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução TCE nº 17/2015, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte aos servidores e aos estagiários desta Corte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 17/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo no Município de Teresina - PI, multiplicada por 22 (vinte e dois) dias, observado o desconto de 6% (seis por cento):

I – (...)

II – (...)

III - REVOGADO.

§1º (...)

§2º (...)

§3º Para fins de cálculo do auxílio-transporte, deve ser considerada a tarifa dos transportes coletivos vigente no Município de Teresina - PI, aplicando-se aos estagiários o valor cobrado para estudantes, fixado em Decreto municipal”

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Resolução nº 17/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão de auxílio-transporte é restrita ao servidor cuja remuneração não exceda a importância de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

Parágrafo único. (...)”

Art. 3º O inciso I do art. 5º da Resolução nº 17/2015, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



I - valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo no Município de Teresina - PI, nos termos do art.2º;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Representante do MPC** – Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.03.17.**